



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – N°490– Major Sales-RN, quarta-feira, 20 de Abril de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

### Poder Executivo

- TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016 RESULTADO DE JULGAMENTO
- PORTARIA NO 002/2016 (aprova o Regimento da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN)

PG 01  
PG 01



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº490– Major Sales-RN, quarta-feira, 20 de Abril de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2016

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, comunica o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial de trecho da Rua Cesar Rocha, trecho da Rua Francisco Alexandre e Trecho da Rua Raimundo Arleudo de Moraes, localizadas na Zona Urbana do município de Major Sales, com recursos do Convênio nº 033/2015-SIN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Major Sales/RN, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2016, de acordo com o edital de convocação e seus anexos, nos termos da legislação vigente. Após análise dos documentos a Comissão de Permanente de Licitação julga inabilitada a empresa **BNF CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ Nº 17.274.179/0001-78** e habilitadas as empresas **DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.118.382/0001-02** e **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: Nº 15.258.710/0001-93**. A ata na íntegra encontra-se publicada no site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br), estando todas as peças do processo referente ao certame à disposição dos interessados, podendo inclusive serem reproduzidas para instrução de eventuais recursos. Após o prazo recursal não havendo a interposição de recursos na fase de habilitação, à sessão pública para abertura dos envelopes de nº 02 representativos das propostas das empresas habilitadas fica aprazada para as 10h00min do dia 02 de maio de 2016.

Major Sales/RN, 19 de abril de 2016.

Maria Aparecida Ferreira da Silva

Presidente da CPL

## SECRETARIA MUL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Portaria no 002/2016, de 18 de abril de 2016.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Decreto Municipal de nº 30.1, de 14 de abril de 2016; Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 13 de abril de 2016, do Conselho das Cidades - Ministério das Cidades;

Considerando a deliberação e aprovação do Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN pela Comissão Preparatória,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, a ser realizada no dia 4 de julho de 2016, nos termos dos Anexos a presente Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Obras e Serv.  
Urbanos, em 18 de abril de 2016.

Kelysson Luís Pinheiro Mafaldo  
SECRETÁRIO

### ANEXO I.

### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da

Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada nas dependências do Clube dos Idosos, localizado na Rua Maria Mafalda de Oliveira Sales, s/n – Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no dia 4 de julho de 2016 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - eleger delegados e seus respectivos suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

V - eleger através de votação entre os(as) delegados(as) dos respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, as entidades civis e populares e indicar representantes dos órgãos públicos como membros do Conselho Municipal da Cidade para o triênio 2016/2019, conforme deliberado na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º - Todos os(as) participantes presentes na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual, na condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades".

Parágrafo Único. As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, correrão por conta do Município de Major Sales/RN.

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, será composta de realização de pré-conferências, grupos temáticos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº490– Major Sales-RN, quarta-feira, 20 de Abril de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

§ 2o - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3o - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4o - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5o - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

## CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6oA 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, terá como Tema: "A Função da Cidade e da Propriedade, Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

§ 1o - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade com o Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2o- A 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, deverá debater o temário da 6a Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3o- Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7oA 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, será presidida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Kellysson Luís Pinheiro Mafaldo e, na sua ausência ou eventual impedimento, pela Coordenadora da Comissão Preparatória da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.

Art. 8oA organização e o desenvolvimento das atividades serão coordenados pela Comissão Preparatória da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.

Art. 9oCompete à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações

constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 6a Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores(as) e relatores(as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação.

§ 1o - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2o - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10.Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN terá uma composição de aproximadamente 60 (sessenta) participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade

Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art. 12. Os participantes da 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN serão distribuídos em duas categorias: delegados e observadores, sendo que:

I - apenas os delegados terão direito a voto;

II - os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho.

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na 6a Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais e municipais: 40% (quarenta por cento);

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 27% (vinte e sete por cento);

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10% (dez por cento);

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10% (dez por cento);

V - entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 8% (oito por cento);

VI - ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5% (cinco por cento).

§ 1o - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2o - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 5% (cinco por cento) para o Poder Público Federal; 10% (dez por cento) para o Poder Público Estadual e 25% (vinte e cinco por cento) para o Poder Público Municipal.

§ 3o - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4o - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5o - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

## CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14A 6a Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, elegerá os delegados e respectivos suplentes para a 6a Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15. A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a 6a Conferência Estadual das Cidades será



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº490– Major Sales-RN, quarta-feira, 20 de Abril de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16. Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os delegados municipais indicados pelo Poder Público Municipal Executivo e pelo Legislativo e;

II - os eleitos na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN, por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados pelos diversos segmentos, conforme Art. 13, deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Legislativo Municipal 1/3 (um terço) das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º - A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará sua desistência de participação.

§ 5º - A substituição de delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 17. A eleição dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal das Cidades será realizada da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos e entidades representados;

II - os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos por meio de votação entre os delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no Art. 13, deste Regimento.

§ 2º - O processo de eleição para o CONCELHO Municipal será realizado independentemente da eleição dos delegados para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Major Sales/RN.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à

Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Major Sales/RN. 18 de abril de 2016.

Kellyson Luís Pinheiro Mafaldo  
SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.  
URBANOS

Ângela Wilma Rocha  
SEC. MUN. SAÚDE